



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.100 -

SUMULA: Estabelece valores para as Diárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os seguintes percentuais para as diárias: Diárias do Prefeito Municipal 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo regional, Diárias de Vereadores Assessores e Chefes de seção 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo regional, Diárias de funcionários 30% (trinta por cento) de um salário mínimo regional.

Artigo 2º - As despesas resultante desta Lei, correrão á conta de dotações específica do Orçamento Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia
12 de Março de 1.986

Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobetto
1º Secretário